



Lei nº 580/2019, de 14 de janeiro de 2019.

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de São João da Barra e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município, o Diário Oficial Eletrônico do Município de São João da Barra/RJ.

Art. 2º Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de São João da Barra os atos normativos e administrativos do Poder Executivo Municipal, administração pública direta e indireta.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal poderá aderir ao Diário Oficial do Município para fins de publicação de seus atos oficiais, ou instituir seu próprio diário oficial, eletrônico ou não.

Art. 3º As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de São João da Barra serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.sjb.rj.gov.br/diariooficial, podendo ser consultadas por qualquer interessado, sem custo e independentemente de cadastramento.

Art. 4º O Diário oficial do Município atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

§ 1º As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município será delegada a servidor do Município.

Art. 5º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º Fica criado o Departamento de Publicações Oficiais do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Comunicação Social, com competência para gerenciar e operacionalizar o Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como arquivar as cópias de segurança das edições publicadas.

Art. 8º As edições do Diário Oficial Eletrônico serão publicadas, em regra, de segunda a sexta feira, conforme a necessidade da Administração.

Parágrafo único. As edições e as páginas serão numeradas sequencialmente e datadas.

Art. 9º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato for veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Art. 10 As despesas com execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 O Poder Executivo, por decreto, regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 14 de janeiro de 2019.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita